



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 127-04/2012.**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Regina Pereira Cardoso, brasileira, separada judicialmente, aposentada, CPF nº 095.961.190-87, residente e domiciliada na rua Santos Filho, 269, apto 802, Centro, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES**, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Roque Danilo Bersch, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste contrato ministrar os cursos abaixo identificados, por intermédio da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, para realização de cursos profissionalizantes e/ou de empreendedorismo, conforme Lei Municipal nº 6.834, 14 de agosto de 2002, onde o Município pretende fomentar as classes menos favorecidas, de acordo com o processo nº 7637/2012:

1 - Curso: **AUXILIAR DE CONFEITARIA**

Carga Horária: 20 horas/aula

Número máximo de participantes por turma: 20

Valor a ser pago pelo Município: R\$ 3.200,00

2 – Curso: **AUXILIAR DE PADARIA**

Carga Horária: 20 horas/aula

Número máximo de participantes por turma: 20

Valor a ser pago pelo Município: R\$ 3.500,00

**Total Geral = R\$ 6.700,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Conforme Ordem de Serviço n.º 004-04/2012, o acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Kelen Kruger.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela realização dos cursos ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira, o qual deverá ser depositado na conta bancária indicada pela **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a realização dos respectivos cursos.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até a conclusão dos cursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

Parágrafo único - Caso não hajam inscritos para os cursos, ou se as inscrições forem de grupo muito pequeno (no mínimo 30% do número previsto de participantes por turma), este será automaticamente cancelado, sem qualquer ônus ao Município.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do contrato estabelecido na cláusula primeira, em conformidade com o programa dos cursos, apresentando as fichas de inscrição dos participantes, relatório e lista de presenças.

Parágrafo único - Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissional habilitado no cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA** - No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei e no presente Contrato, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o valor total atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O atraso injustificado para a execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor global corrigido do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato autoriza a parte lesada a cobrar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito na Cláusula Primeira, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, seguro contra acidente de trabalho e todos impostos incidentes sobre a prestação de serviços, bem como a alimentação para o pessoal necessário a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quaisquer solicitações em relação ao produto ou serviço objeto deste instrumento somente serão consideradas, para análise, se formuladas pelo CONTRATANTE de forma escrita e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
11.333.0042.2058 – Apoio ao Trabalho e Renda  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (565)  
3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

*Beit. org*  
*elans*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 19 de julho de 2012.

*CR*  
**CONTRATANTE**  
Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita

*R*  
**CONTRATADA**  
Roque Danilo Bersch,  
Presidente da FUVATES.

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*BRH*

*Olavo Kötzig*